



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 43/2017 Processo N° 1049463/2016
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 05/2017, estando presentes os seus Membros: Eng° Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral Araújo**, Eng° Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng° Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng^a Ambiental/Seg. do Trabalho **Kátia Lemos Diniz** e Eng° de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo N° **1049463/2016**, que trata sobre Auto de Infração **300020869 / 2016**, contra a Firma CONSTRUTORA GAIVOTA LTDA que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida: apresentar ART do PCMAT referente a construção de edificação multifamiliar com 02 pavimentos, com área de 193,00m², com 04 apartamentos localizada a rua Maestro João Eduardo Pereira, SN, QD153 - It434, Mangabeira, João Pessoa, PB, 58056530, e;

considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77;

considerando o interessado eliminou o fato gerador da infração, após recebimento do auto, mas não apresentou defesa;

considerando que o auto de infração foi entregue in loco em 24/02/2016, e que foi registrado a ART PB2016008853 9 em 04/08/2016, eliminando o fato gerador da infração;

DELIBEROU:

1 – Pela MANUNTENÇÃO do Auto de Infração, devendo ser aplicada a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

penalidade MÍNIMA com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “a” do Art.73.

2- Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *“Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”....*

João Pessoa, 21 de junho de 2017

Eng^a Ambiental/Seg. Trab. Kátia Lemos Diniz
Coordenadora Adjunta da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)